

PMS	GERIN
MUNICÍPIO DE SALVADOR	
Jornal	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Data	14/08/1986
Caderno	Página
Seção	
Assunto FAC -	
ALAMEDAS DO SABOIEIRO (69.)	

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 1986, eu, EDSON BARRETO DE JESUS, em nome da Prefeitura Municipal do Planejamento, representando a Prefeitura Municipal do Salvador, no exercício de sua competência e com base no artigo 29, inciso X da Lei nº 3406/84, combinado com o Decreto nº 7219/84, inciso VII do artigo 19, compareceu o Sr. PEDRO TANURE CORREIA, identidade nº 631.021-SSP/PEDRO MELO, - CPF nº 048.577.045/87, residente nesta Capital, devidamente credenciado à condição de procurador e representante legal da Construtora Incorporadora Rocha Correia Ltda. empresa sediada à Rua Miguel Calmon, 37-5/509, CGC/MF nº 14.524.623/0001-78 e Inscrição Estadual nº 01.789.384, o qual disse que vinha firmar, como de fato firma, o presente Termo de Acordo e Compromisso para regular os direitos e obrigações de cada uma das partes na implantação do Loteamento ALAMEDAS DO SABOIEIRO, situado às margens da Av. Luiz Viana Filho, nesta Capital, tudo na conformidade do quanto consta no Processo Administrativo nº 1660/82, de 29 de abril de 1982, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transição, para todos os efeitos, e mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regular os direitos e obrigações de cada uma das partes na implantação do Loteamento "ALAMEDAS DO SABOIEIRO". CLÁUSULA SEGUNDA: O loteamento "ALAMEDAS DO SABOIEIRO" tem as seguintes características: a) SITUAÇÃO - o terreno está localizado na zona urbana de Salvador, à margem da Av. Luiz Viana Filho, na zona de concentração de Uso Residencial nº 17 (ZR-17), está cadastrado na Prefeitura sob nº 003.270 (IPTU) e no Cartório de Registro de Imóveis, do 29 Ofício, sob nº 7.038; b) LIMITES - Ao norte com terreno da Góes Cohabita S.A., ao sul com a Av. Luiz Viana Filho, a leste com terreno do Correio da Bahia e a oeste com a Estrada do Saboieiro; c) DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS - A área total da gleba, com 162.300,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois mil e trezentos metros quadrados) está distribuída da seguinte forma: ÁREA COMERCIALIZÁVEL - 81.657,00m<sup>2</sup> (oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados), correspondentes a 50,31% da área total do terreno; ÁREA DE USO PÚBLICO - 80.643,00m<sup>2</sup> (oitenta mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados), correspondentes a 49,69% do total do terreno, que se incorporam de logo ao Patrimônio Municipal. A área comercializável distribui-se em 05 (cinco) quadras com um total de 49 (quarenta e nove) lotes, perfazendo 71.657,00m<sup>2</sup> (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados) e mais uma área marcada em planta para comércio com 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados). A área de uso público distribui-se da seguinte forma: I - Sistema viário com 25.248,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados), correspondentes a 15,56% da área total do terreno. II - Área verde com 21.105,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil, cento e cinco metros quadrados) que representa 13% do total do terreno; III - Área institucional com 4.200,00m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados) correspondentes a 2,59% do total do terreno; IV - Espelho d'água com 19.050,00m<sup>2</sup> (dezenove mil e cinquenta metros quadrados) representando 11,74% do total do terreno, e V - Faixa de domínio da Av. Luiz Viana Filho, com 11.040,00m<sup>2</sup> (onze mil e quarenta metros quadrados) correspondentes a 6,80% da área total do terreno. CLÁUSULA TERCEIRA: Os parâmetros urbanísticos do uso e ocupação do solo serão os estabelecidos na legislação específica à época em que foram solicitadas licenças para construção no loteamento. CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido o prazo 3 (três) anos para conclusão do loteamento, a contar da data da expedição do ALVARÁ DE LICENÇA, tudo de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pelo processo nº 1660/82-DUEL, especialmente as obras de infra-estrutura como sejam: rede de distribuição de água potável, energia elétrica e iluminação pública, sistema de escoamento de águas pluviais e de esgotamento sanitário, contenções necessárias à estabilidade de vias e terrenos, guias, sargetas e pavimentação asfáltica das faixas de rolamento das vias de circulação, pavimentação de passeios inclusive os limites das áreas verdes e institucionais, locação de lotes e proteção das áreas institucionais com cercas fixadas em morões de concreto. CLÁUSULA QUINTA: A execução de escadarias, pontilhões e pontes, integrantes do sistema viário e indispensáveis ao correto funcionamento do sistema, integram as obrigações do loteante e serão também executadas dentro do prazo previsto na cláusula quarta. CLÁUSULA SEXTA: Em garantia das obras necessárias à correta e total execução do loteamento, o proprietário loteante caucionará em favor da Prefeitura Municipal do Salvador, todos os lotes da quadra 4 (quatro) com um total de 11.389,00m<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados), todos os lotes da quadra 5 (cinco) com 20.074,00m<sup>2</sup> (vinte mil e setenta e quatro metros quadrados) e o lote nº 14 (quatorze) da quadra 3 (três) com 1.782,00m<sup>2</sup> (um mil setecentos e oitenta e dois metros quadrados), perfazendo um total de 33.245,00m<sup>2</sup> (trinta e três mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) de ÁREA CAUCIONADA e correspondente a 40,71% da área comercializável do loteamento. CLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações firmadas neste instrumento, são em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se as partes, por si e seus sucessores ao seu fiel e cabal cumprimento. E, assim, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este termo para que produza seus legais e jurídicos efeitos. E à vista dos documentos já citados, eu EDSON BARRETO DE JESUS, Auxiliar de Planejamento nº 01, lotado no SGA desta SEPLAM, lavrei o presente que vai assinado pelos contratantes e testemunhas, após lido e achado conforme. Assinam: FERNANDO GONÇALVES ALCOFORADO, PEDRO TANURE CORREIA e ANTONIO

e as testemunhas: Fernando Gonçalves Alcoforado, Pedro Tanure Correia e Antonio

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

YOLANDA MASCARENHAS MAGALHÃES  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
Almir José dos Santos  
Substituto  
Luis Mendes Pompa  
Sub. Oficial Autorizado  
Cric. O.  
SALVADOR - BAHIA

037

REGISTRADO

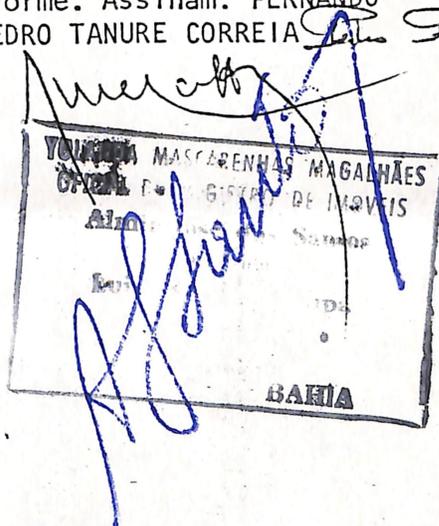
2.º OFÍCIO

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 1986, em presença das testemunhas infrafirmadas, perante o Secretário Municipal do Planejamento, representando a Prefeitura Municipal do Salvador, no exercício de sua competência e com base no artigo 2º, inciso X da Lei nº 3406/84, combinado com o Decreto nº 7219/84, inciso VII do artigo 1º, compareceu o Sr. PEDRO TANURE CORREIA, identidade nº 631.021-SSP/PEDRO MELO, - CPF nº 048.577.045/87, residente nesta Capital, devidamente credenciado à condição de procurador e representante legal da Construtora Incorporadora Rocha Correia Ltda. empresa sediada à Rua Miguel Calmon, 37-S/509, CGC/MF nº 14.524.623/0001-78 e Inscrição Estadual nº 01.789.384, o qual disse que vinha firmar, como de fato firma, o presente Termo de Acordo e Compromisso para regular os direitos e obrigações de cada uma das partes na implantação do Loteamento ALAMEDAS DO SABOEIRO, situado às margens da Av. Luiz Viana Filho, nesta Capital, tudo na conformidade do quanto consta no Processo Administrativo nº 1660/82, de 29 de abril de 1982, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transição, para todos os efeitos, e mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regular os direitos e obrigações de cada uma das partes na implantação do Loteamento "ALAMEDAS DO SABOEIRO". CLÁUSULA SEGUNDA: O loteamento "ALAMEDAS DO SABOEIRO" tem as seguintes características: a) SITUAÇÃO - o terreno está localizado na zona urbana de Salvador, à margem da Av. Luiz Viana Filho, na zona de concentração de Uso Residencial nº 17 (ZR-17), está cadastrado na Prefeitura sob nº 003.270 (IPTU) e no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício, sob nº 7.038; b) LIMITES - Ao norte com terreno da Gôes Cohabita S.A., ao sul com a Av. Luiz Viana Filho, a leste com terreno do Correio da Bahia e a oeste com a Estrada do Saboeiro; c) DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS - A área total da gleba, com .... 162.300,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois mil e trezentos metros quadrados) está distribuída da seguinte forma: ÁREA COMERCIALIZÁVEL - 81.657,00m<sup>2</sup> (oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados), correspondentes a 50,31% da área total do terreno; ÁREA DE USO PÚBLICO - 80.643,00m<sup>2</sup> (oitenta mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados), correspondentes a 49,69% do total do terreno, que se incorporam de logo ao Patrimônio Municipal. A área comercializável distribui-se em 05 (cinco) quadras com um total de 49 (quarenta e nove) lotes, perfazendo ..... 71.657,00m<sup>2</sup> (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados) e mais uma área marcada em planta para comércio com 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados). A área de uso público distribui-se da seguinte forma: I - Sistema viário com 25.248,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados), - correspondentes a 15,56% da área total do terreno. II - Área verde com 21.105,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil, cento e cinco metros quadrados) que representa 13% do total do terreno; III - Área institucional com 4.200,00m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados) correspondentes a 2,59% do total do terreno; IV - Espelho d'água com ..... 19.050,00m<sup>2</sup> (dezenove mil e cinquenta metros quadrados) representando 11,74% do total do terreno, e V - Faixa de domínio da Av. Luiz Viana Filho, com 11.040,00m<sup>2</sup> (onze mil e quarenta metros quadrados) correspondentes a 6,80% da área total do terreno. CLÁUSULA TERCEIRA: Os parâmetros urbanísticos do uso e ocupação do solo serão os estabelecidos na legislação específica à época em que foram solicitadas licenças para construção no loteamento. CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido o prazo 3 (três) anos para conclusão do loteamento, a contar da data da expedição do ALVARÁ DE LICENÇA, tudo de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pelo processo nº 1660/82-DUEL, especialmente as obras de infra-estrutura como sejam: rede de distribuição de água potável, energia elétrica e iluminação pública, sistema



*[Handwritten signatures and initials]*

de escoamento de águas pluviais e de esgotamento sanitário, contenções necessárias à estabilidade de vias e terrenos, guias, sargetas e pavimentação asfáltica das faixas de rolamento das vias de circulação, pavimentação de passeios inclusive os lineares às áreas verdes e institucionais, locação de lotes e proteção das áreas institucionais com cercas fixadas em morões de concreto. **CLÁUSULA QUINTA:** A execução de escadarias, pontilhões e pontes, integrantes do sistema viário e indispensáveis ao correto funcionamento do sistema, integram as obrigações do loteante e serão também executados dentro do prazo previsto na cláusula quarta. **CLÁUSULA SEXTA:** Em garantia das obras necessárias à correta e total execução do loteamento, o proprietário loteante caucionará em favor da Prefeitura Municipal do Salvador, todos os lotes da quadra 4 (quatro) com um total de 11.389,00m<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados), todos os lotes da quadra 5 (cinco) com 20.074,00m<sup>2</sup> (vinte mil e setenta e quatro metros quadrados) e o lote nº 14 (quatorze) da quadra 3 (três) com 1.782,00m<sup>2</sup> (um mil setecentos e oitenta e dois metros quadrados), perfazendo um total de 33.245,00m<sup>2</sup> (trinta e três mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) de ÁREA CAUCIONADA e correspondente a 40,71% da área comercializável do loteamento. **CLÁUSULA SÉTIMA:** As obrigações firmadas neste instrumento, são em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, por si e seus sucessores ao seu fiel e cabal cumprimento. E, assim, por estarem de acordo e compromissados, assinam este termo para que produza seus legais e jurídicos efeitos. E à vista dos documentos já citados, eu EDSON BARRETO DE JESUS, Auxiliar de Planejamento "D", lotado no SGA desta SEPLAM, lavrei o presente que vai assinado pelos contratantes e testemunhas, após lido e achado conforme. Assinam: FERNANDO ANTONIO GONÇALVES ALCOFORADO *Fernando A. Me...*, PEDRO TANURE CORREIA *Pedro Tanure Correia* e as testemunhas: *João V. de S. e Roberto*



2.º OFÍCIO DE IMÓVEIS  
SALVADOR - BA

Protocolo 73435  
Matrícula 7038  
Registro Geral 802  
Occorência Termo de Alienação e compromisso  
Salvador, BA, 12 de 08 de 86

*[Signature]*